



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2023.**

Data: 16/10/2023

Horário: 16h37min

Local: Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados no 3º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Presentes: O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, que presidiu a sessão; o Excelentíssimo Corregedor-Geral Dr. Alessandro Tramujas Assad e as Excelentíssimas Conselheiras Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária – realizada em 02OUT2023.

Deliberação: Dispensada a leitura, o E. Conselho Superior do Ministério Público aprovou, à unanimidade, a Ata.

2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS:

2.1. Comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos, conforme o art. 12 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e comunicações de prorrogações de procedimentos extrajudiciais, conforme art. 14, da resolução cpj nº 004/2016:

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade – 1º Titular

2.1.1. Procedimento Administrativo SIMP nº 000052-134/2023

SEI nº 0010836/2023-65

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

2.1.2. Procedimento Administrativo SIMP nº 000064-134/2023

SEI nº 0010836/2023-65

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR**

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – Pro-DIE

2.1.3. Procedimento Administrativo nº 039/2022/Pro-DIE (SIMP Nº 000168-135/2022)

SEI nº 10695/2023-81

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre

2.1.4. Procedimento Administrativo SIMP nº 000687-005/2021

SEI nº 0011007/2023-08

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

Promotoria de Justiça Da Comarca de Caracará

2.1.5. Procedimento Administrativo SIMP nº 000382-020/2023

SEI nº 0010562/2023-12

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis

2.1.6. Procedimento Administrativo nº 004/2019/PJROR (SIMP nº 001588-047/2021)

SEI nº 0010769/2023-89

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

2.1.7. Procedimento Administrativo nº 003/2022/PJROR (SIMP nº 000585-047/2022)

SEI nº 0011000/2023-88

Assunto: Arquivamento

Deliberação: ciente o E. Conselho Superior.

2.2. Deliberações em Procedimentos Extrajudiciais:

EM MESA o Excelentíssimo Corregedor-Geral Dr. Alessandro Tramuja Assad, apresentou decisão do procedimento extrajudicial, cuja vista havia solicitado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior:

Consulta sobre Atribuição – Notícia de Fato nº 006664-010/2023 – (SIMP nº 006664-010/2023)

Origem: Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

Consulente: Promotor de Justiça José Rocha Neto.

Ementa: CONSULTA SOBRE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO AO PARQUET ESTADUAL - POSSÍVEL CONFLITO NEGATIVO A SER SUSCITADO PERANTE O CNMP - MATÉRIA SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR - AFASTAMENTO - ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DECLÍNIO DO MPF REALIZADO SEM NENHUMA DILIGÊNCIA PRÉVIA - DESIGNAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MEMBRO PARA CONDUZIR



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR**

INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a designação pelo Procurador-Geral de Justiça de membro para conduzir investigações preliminares, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira:

2.2.1. Inquérito Civil nº 002/2021/PJBonfim (SIMP nº 000041-090/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Bonfim.

Objeto: Apurar a inobservância de regras técnicas e de segurança referentes ao transporte de combustíveis pela Prefeitura de Normandia – RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ABASTECIMENTO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NA SEDE DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 QUE DISCIPLINA O ABASTECIMENTO E PREENCHIMENTO DE DIÁRIO DE BORDO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO – SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.2. Procedimento Preparatório nº 002/2023 (SIMP Nº 000407-060/2022)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz.

Objeto: Apurar a falta de transporte escolar para os alunos da Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo, residentes da vicinal 24, em São João da Baliza - RR.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO RICARDO MACEDO – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA – INFORMAÇÃO QUANTO A REGULARIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONFIRMAÇÃO POR PARTE DOS DENUNCIANTES – SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Elba Christina Amarante de Moraes:

2.2.3. Reclamação Disciplina nº 004/2022-CGMP – (SIMP nº 000002-003/2023)

Reclamante: J. B. S. C.

Ementa: EMENTA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA CONTRA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR EVENTUAL DESÍDIA QUANTO AOS INTERESSES DE MENOR INCAPAZ ENVOLVIDA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO. ATUAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR**

REGULAR DO ÓRGÃO MINISTERIAL REQUERIDO. RECLAMANTE ASSISTIDA CONTINUAMENTE POR ADVOGADOS PARTICULARES. CUMPRIMENTO DO MISTER CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, julgar improcedente o recurso e manter o arquivamento determinado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora.

2.2.4. Procedimento Preparatório SIMP Nº 001042-020/2021

Origem: Promotoria de Justiça de Caracaráí.

Objeto: Apurar possível falta de médicos para atendimento a população de Caracaráí nos Postos de Saúde.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR FALTA DE MÉDICOS E DE ATENDIMENTOS COM MÉDICOS PSIQUIATRAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁÍ/RR – DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS AO MUNICÍPIO – ATENDIMENTOS COM PSIQUIATRAS REALIZADOS DUAS VEZES POR MÊS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PRATICADA PELOS GESTORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

2.2.5. Inquérito Civil SIMP Nº 000061-134/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade – 1º Titular.

Objeto: Apurar violação a direito do consumidor, apontada no Documento de Fiscalização - ANP – 178.000.21.15.602431, consistente em dispensar volume menor de combustível do que o apontado na bomba medidora, cometida pela pessoa jurídica POSTO SÃO JOSÉ (B. B. Petróleo - EIRELI – 03.625.917/0001-70).

Ementa: EMENTA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2023 – VIOLAÇÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR, CONSISTENTE NA DISPENSA DE VOLUME MENOR DE COMBUSTÍVEL DO QUE O APONTADO NA BOMBA MEDIDORA, CONFORME DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO ANP Nº 178.000.21.15.602431, PRATICADO PELO POSTO SÃO JOSÉ (B.B PETRÓLEO-EIRELI, CNPJ 03.625.917/0001-70). TERMO DE AJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.6. Procedimento Preparatório SIMP Nº 0000003-138/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade – 2º Titular.

Objeto: Apurar a ausência de vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Procurador do Estado Substituto da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR**

Ementa: EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A judicialização da questão apurada no procedimento de investigação preliminar autoriza o arquivamento do feito, principalmente quando cuida do objeto tracejado nos autos.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa:

2.2.7. Inquérito Civil nº 008/2022 (SIMP Nº 000019-060/2020)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá – RR.

Objeto: Apurar se há o pagamento do piso salarial do magistério no Município de São João da Baliza / RR, conforme determinado em lei.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAROEBE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.738/2008, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO INDICANDO A REGULARIZAÇÃO EM 2021 DO REAJUSTE CONCEDIDO E PAGAMENTO RETROATIVO. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.8. Inquérito Civil SIMP Nº 000037-134/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

Objeto: Apurar irregularidade, supostamente cometida pela pessoa jurídica ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., consistente em não conceder tempo mínimo para realização de embarque e desembarque aos usuários no estacionamento do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NO CURSO DE ICP – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 – CLÁUSULAS ADEQUADAS – REFERENDO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO ICP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2023 e, conjuntamente, acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.9. Procedimento Preparatório nº 005/2022 (SIMP Nº 000573-060/2021)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz.

Objeto: Apurar a impossibilidade de acesso público ao contrato firmado entre o Município de Caroebe/RR e a empresa J.B. Serviços Eireli.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ. ACESSO À INFORMAÇÃO. CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS. PREFEITURA DE CAROEBE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. INSTRUMENTO CONTRATUAL PACTUADO ENTRE O INCRA E EMPRESA PRIVADA. INTERESSE DA UNIÃO. ART.109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CPJ n.º004/16, à unanimidade, em acolher a manifestação de declínio de atribuição, bem como referendá-la, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.10. Inquérito Civil nº 002/2020 (SIMP Nº 000007-030/2020)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí.

Objeto: Levantamento de informações sobre a implementação dos planos de atendimentos socioeducativo nos municípios de Mucajaí e Iracema.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE MUCAJAÍ E IRACEMA. OBJETO INSERIDO NO PROJETO EDUCAR NA MEDIDA DESENVOLVIDO PELO CAOP/MPRR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM MAIOR ABRANGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, bem como referendar o Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

O Excelentíssimo Presidente, Dr. Fábio Bastos Stica, passou a presidência à Secretária do Egrégio Conselho Superior, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, para conduzir as Deliberações em Procedimentos Extrajudiciais de sua relatoria:

Da relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Fábio Bastos Stica:

2.2.11. Inquérito Civil SIMP Nº 000002-047/2019/PJRorainópolis

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis.

Objeto: Apurar possíveis crimes de poluição ambiental em Vila Nova Colina, Município de Rorainópolis/RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL NA VILA NOVA COLINA, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR – EXCESSO DE FUMAÇA EM CARVOARIA - SUPOSTA POLUIÇÃO ENCERRADA DURANTE O CURSO DA INVESTIGAÇÃO, COM A PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVIDO A EMBARGO DO IBAMA - PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR

2.2.12. Inquérito Civil SIMP Nº 000401-090/2021/PJBonfim

Origem: Promotoria de Justiça de Bonfim.

Objeto: Apurar possível irregularidade na Tomada de Preço nº 009/2019, da Prefeitura Municipal de Bonfim, referente à reforma da Escola Municipal Oscar Fernandes Costa, com a contratação da empresa Construtora Kasa Eireli.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR FERNANDES COSTA, COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA KASA EIRELI - PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL, APONTANDO A OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.13. Inquérito Civil SIMP Nº 000402-090/2021/PJBonfim

Origem: Promotoria de Justiça de Bonfim

Objeto: Apurar possível irregularidade na Carta Convite nº 006/2018 da Prefeitura Municipal de Bonfim, referente à reforma geral da Unidade Básica de Saúde/UBS do Tucano, com a contratação da empresa Projecon Empreendimentos Ltda.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CARTA CONVITE Nº 006/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, REFERENTE À REFORMA GERAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS DO TUCANO - PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL, APONTANDO A OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS QUE NÃO COMPROVARAM O TEOR DA DENÚNCIA APRESENTADA EM PROMOTORIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

2.2.14. Procedimento Preparatório nº 052/2022/PJDPP (SIMP Nº 000039-011/2022)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - 2º Titular.

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência da implantação da Vicinal do Galdino, tendo em vista que a obra supostamente beneficia apenas uma pessoa.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA VICINAL DO GALDINO, TENDO EM VISTA QUE A OBRA SUPOSTAMENTE BENEFICIA APENAS UMA PESSOA - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS QUE NÃO COMPROVARAM O TEOR DA DENÚNCIA APRESENTADA EM PROMOTORIA – CONSTATAÇÃO DE QUE A ESTRADA ATENDE A OUTROS MORADORES, INCLUSIVE TRANSPORTE ESCOLAR - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR

2.2.15. Procedimento Preparatório SIMP Nº 001060-020/2021/PJCaracaráí

Origem: Promotoria de Justiça de Caracaráí.

Objeto: Apurar possível falta de iluminação pública nas ruas do Município de Caracaráí.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARACARÁÍ – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CONFORME RESPOSTA DA MUNICIPALIDADE E DOS RECLAMANTES - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público